



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 26 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 375

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Parecer Jurídico Tomada de Preços 003/2018-Oliveira** Faro Construções e Empreendimentos Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

### PARECER JURÍDICO

#### Tomada de Preços nº003/2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MULTICENTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, contra a decisão da Comissão que declarou habilitada a empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA no certame.

O objeto desta Tomada de Preços em epígrafe é a contratação de empresa especializada para realização de obra para reforma e adaptações de prédio público no município de Queimadas.

Verifica-se de plano a tempestividade do presente recurso.

Em seu recurso a empresa recorrente aduziu que houvera descumprimento por parte da empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES das exigências do Edital, notadamente quanto ao item 8.1.4 III.

No mérito pugnou pela reforma da decisão da Comissão, visto que a empresa apresentou declaração com números de licitações diversas. Aduziu ainda que a empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA entre os vários documentos apresentados, a referida empresa trouxe aos autos apenas o balanço patrimonial e que a exigência do edital requer a apresentação do balanço acompanhado da demonstração dos índices.

Ademais, asseverou que as declarações apresentadas são capazes de induzir e produzir graves erros aos envolvidos nesta administração municipal.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoramento Jurídico para análise.

#### **É o relatório.**

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº8.666/93 pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a empresa recorrente aduziu que houvera descumprimento por parte da empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA das exigências do Edital, notadamente quanto ao item 8.1.4 III.

Cumpra aqui descrever o que leciona o item 8.1.4.III:

#### **8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*III- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com respectiva demonstração do resultado do exercício, já exigíveis e*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

*apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador. Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras, por balancetes ou balanços provisórios.*

*Deverá acompanhar o balanço patrimonial Prova de Idoneidade Financeira, firmada por contador da empresa licitante comprovando a referida idoneidade através de apresentação de índices alcançados mediante cálculos realizados na formula abaixo apresentada registrada na Junta Comercial.*

*Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)*

*ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo*

*Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo*

*Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)*

*ILC = Ativo Circulante*

*Passivo Circulante Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)*

*IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo*  
*Ativo Total*

Compulsando os autos, verifica-se irretocável a decisão da Comissão, senão vejamos:

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A alegação de erro na declaração do Técnico em Segurança do Trabalho, quando digita "TPs 02 e 03" não é nem de longe capaz de ensejar sua inabilitação, visto que nem sequer pode ser considerado "erro", na medida em que satisfaz ao objeto licitado quando faz alusão ao número da Tomada de



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Preços correto, qual seja, 03. Assim, o fato de citar "TPs 02 e 03" não modifica em absolutamente nada a sua pretensão, nem tampouco prejudica a licitação.

É fato incontestável que se trata de erro formal que não vicia e nem torna inválido o documento.

**Assim acertada a decisão da comissão pela decisão de habilitação da empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Em apertada análise, também não assiste razão a empresa recorrente quando aduz que houve descumprimento do item 8.1.4, III do Edital, ao afirmar que a empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não demonstrou os índices do balanço. Tal razão novamente não lhe assiste, na medida em que restou claro e evidente nos registros do balanço patrimonial geral a presença dos índices.

Assim, compulsando os autos, restou demonstrado que o balanço patrimonial veio sim acompanhado de prova de idoneidade financeira firmada pelo contador da empresa licitante, não merecendo qualquer "retoque", visto que obedeceu a regra de vinculação ao instrumento convocatório.

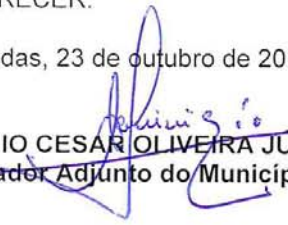
Importante destacar também que a recorrente não traz de maneira fundamentada a suposta irregularidade praticada, apenas traz julgados sobre Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, e motivação de atos administrativos, porém de forma "pálida" não define e não aponta o erro praticado pela empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA capaz de ensejar a sua inabilitação.

É certo que até a presente fase as empresas MULTICENTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA estão devidamente habilitadas e seguindo as regras editalícias da Tomada de Preços nº003/2018, devendo prosseguir o presente feito.

Diante do exposto, conheço do Recurso e no mérito pelo desprovemento do presente recurso formulado pela licitante MULTICENTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada na ata da Tomada de Preços nº 003/2018 ao qual habilitou acertadamente a empresa OLIVEIRA FARO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

É O PARECER.

Queimadas, 23 de outubro de 2018.

  
ANTONIO CESAR OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador Adjunto do Município.

  
25/10/18



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

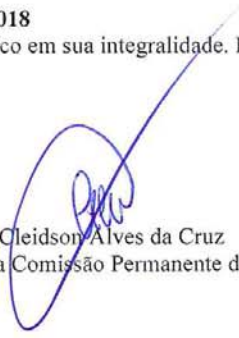
Secretaria de Administração,  
Planejamento e Controle



**TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2018**

**Deliberação:** Acato o Parecer Jurídico em sua integralidade. Publique-se.

Queimadas, 25 de outubro de 2018.

  
Cleidson Alves da Cruz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

CNPJ: 14.218.952/0001-90 –Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97 – Centro – Queimadas – Bahia  
CEP 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KEOQUBG49YYTCCAHEUIDCG

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL